



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 78 /2024

Maceió, 27 de Junho de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 813/2022 que **“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Energia Solar.”** pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 813/2022, as imposições previstas nos arts. 6º e 7º impossibilitam sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Energia Solar, que visa implementar mecanismos alternativos que possam garantir o abastecimento de água nas cidades, a fim de evitar o colapso do sistema hídrico e os apagões. Além dos benefícios socioambientais, o aproveitamento e o desenvolvimento da energia solar no Estado de Alagoas podem abrir um potencial socioeconômico imensurável para a região.

O art. 6º do projeto de lei ao estabelecer obrigações a serem realizadas pelo Poder Executivo Estadual, padece de vício por inconstitucionalidade formal, pois invade a competência privativa do Governador do Estado para legislar sobre esta matéria, necessitando o referido artigo ser vetado por afronta direta às alíneas *b* e *e* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual.

Ainda, o art. 7º do prospecto legislativo viola os dispositivos do § 6º do art. 150 c/c o art. 155, § 2º, XII, *g*, da Constituição da Federal de 1988, visto que autoriza o Estado de Alagoas a estabelecer redução de alíquota de ICMS sem fazer menção ao imprescindível ajuste prévio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 813/2022, especificamente os arts. 6º e 7º, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

SUPLEMENTO DDE 28/6/24

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX: 0** 82 3315-2002

